DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 239
DE 24 DE JUNHO DE 2025.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que através do Contrato Administrativo n° 58/2022, celebrado em 27 de junho de 2022, a empresa **IPÊ AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA** (CNPJ/MF n° 18.268.917/0001-37), na condição de adjudicatária nos autos do processo licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n° 08/2022, assumiu a obrigação de ***"executar a obra de construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) no Bairro Santa Elisa, Torrinha – SP, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos".***

CONSIDERANDO que a ordem de início da execução dos serviços, foi emitida em 27 de junho de 2022, com prazo inicial de execução de 180 (cento e oitenta) dias, o qual foi prorrogado com término previsto para o dia 27 de junho de 2025.

CONSIDERANDO também, que foram executados somente 30,60% do cronograma físico-financeiro do empreendimento, mas por questões desconhecidas da Administração Municipal, a execução da obra está paralisada e abandona há mais de 06 (seis) meses.

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Municipal não obteve êxito em notificar a empresa contratada, para que retomasse a execução da obra contratada.

CONSIDERANDO que segundo o artigo 66 da Lei n° 8.666/93, ***"O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".***

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666/93, enumera dentre os fatos ensejadores da extinção contratual e aplicação das demais penalidades nela prevista, o ***"não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos e prazos"*** (Art. 78, I e II).

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO ainda, que a eventual aplicação de penalidade pela Administração Pública e a rescisão unilateral do contrato, exigem a estrita observância ao devido processo administrativo para o fim de assegurar ao particular o direito de defesa prévia, com ampla defesa e garantia de recurso, conforme o parágrafo único do artigo 78 e o § 2° do artigo 87, ambos da Lei n° 8.666/93.

CONSIDERANDO também, que em 10 de março de 2025, a sociedade empresária **IPÊ AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA,** converteu-se numa sociedade limitada unipessoal, passando a denominar-se **CEDRO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA,** tendo uma única sócia a senhora **SONIA D'ARC CUSTÓDIO,** conforme contrato social de alteração da sociedade e consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de abril de 2025 – Proc. SPP2530328418.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar, pelos motivos acima apontados, mediante o contraditório e amplo direito de defesa, possível inadimplemento de obrigação contratual, praticado pela empresa **CEDRO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (nova denominação social de **IPÊ AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA),** com sede social e fiscal na cidade e comarca de Caieiras, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy, n° 01 – 1° andar – Sala 02 – Jardim São Francisco, CEP 07.700.060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.268.917/0001-37.

Artigo 2° - Determinar a notificação do representante legal da empresa **CEDRO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ/MF n° 18.268.917/0001-37) de que foi procedida a abertura do presente Processo Administrativo, sendo-lhe dado o direito de se defender, se quiser, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar de sua intimação, mediante defesa prévia escrita, que será protocolada, com oferecimento de provas ou documentos, podendo se fazer representar por advogado.

Artigo 3° - Ao final, após o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, será novamente aberto prazo para manifestação da empresa **CEDRO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ/MF n° 18.268.917/0001-37) ou seu advogado, para apresentar alegações finais de defesa, remetendo-se após o decurso do prazo, com ou sem oferecimento das razões finais, à apreciação da comissão processante para a lavratura do respectivo relatório, concluindo-se assim a instrução do processo

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

administrativo.

Artigo 4° - Designar os servidores **LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI** (Matrícula n° 562), **FELIPE BACCARIN MARANGONI** (Matrícula n° 967) e, **MAISA FLORIN** (Matrícula n° 1236) para sob a presidência da primeira, comporem a comissão que promoverá o Processo Administrativo na conformidade com esta Portaria, autorizando a produção das provas que julgarem necessárias.

Artigo 5° - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 24 de junho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 240
DE 24 DE JUNHO DE 2025.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que através do Contrato Administrativo n° 57/2022, celebrado em 27 de junho de 2022, a empresa **IPÊ AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA** (CNPJ/MF n° 18.268.917/0001-37), na condição de adjudicatária nos autos do processo licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n° 11/2022, assumiu a obrigação de ***"executar a obra de reforma da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) da Vila Balbina, situada na Rua Lilia Botti Buzatto, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos".***

CONSIDERANDO que a ordem de início da execução dos serviços, foi emitida em 1° de fevereiro de 2024, com prazo inicial de execução de 120 (cento e vinte) dias, o qual foi prorrogado com término previsto para o dia 20 de junho de 2025.

CONSIDERANDO também, que foram executados somente 36,30% do cronograma físico-financeiro do empreendimento, mas por questões desconhecidas da Administração Municipal, a execução da obra está paralisada e abandona há mais de 06 (seis) meses.

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Municipal não obteve êxito em notificar a empresa contratada, para que retomasse a execução da obra contratada.

CONSIDERANDO que segundo o artigo 66 da Lei n° 8.666/93, ***"O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".***

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666/93, enumera dentre os fatos ensejadores da extinção contratual e aplicação das demais penalidades nela prevista, o ***"não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos e prazos"*** (Art. 78, I e II).

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO ainda, que a eventual aplicação de penalidade pela Administração Pública e a rescisão unilateral do contrato, exigem a estrita observância ao devido processo administrativo para o fim de assegurar ao particular o direito de defesa prévia, com ampla defesa e garantia de recurso, conforme o parágrafo único do artigo 78 e o § 2° do artigo 87, ambos da Lei n° 8.666/93.

CONSIDERANDO também, que em 10 de março de 2025, a sociedade empresária **IPÊ AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA,** converteu-se numa sociedade limitada unipessoal, passando a denominar-se **CEDRO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA,** tendo uma única sócia a senhora **SONIA D'ARC CUSTÓDIO,** conforme contrato social de alteração da sociedade e consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de abril de 2025 – Proc. SPP2530328418.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar, pelos motivos acima apontados, mediante o contraditório e amplo direito de defesa, possível inadimplemento de obrigação contratual, praticado pela empresa **CEDRO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (nova denominação social de **IPÊ AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA),** com sede social e fiscal na cidade e comarca de Caieiras, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy, n° 01 – 1° andar – Sala 02 – Jardim São Francisco, CEP 07.700.060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.268.917/0001-37.

Artigo 2° - Determinar a notificação do representante legal da empresa **CEDRO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ/MF n° 18.268.917/0001-37) de que foi procedida a abertura do presente Processo Administrativo, sendo-lhe dado o direito de se defender, se quiser, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar de sua intimação, mediante defesa prévia escrita, que será protocolada, com oferecimento de provas ou documentos, podendo se fazer representar por advogado.

Artigo 3° - Ao final, após o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, será novamente aberto prazo para manifestação da empresa **CEDRO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ/MF n° 18.268.917/0001-37) ou seu advogado, para apresentar alegações finais de defesa, remetendo-se após o decurso do prazo, com ou sem oferecimento das razões finais, à apreciação da comissão processante para a lavratura do respectivo relatório, concluindo-se assim a instrução do processo

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

administrativo.

Artigo 4° - Designar os servidores **LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI** (Matrícula n° 562), **FELIPE BACCARIN MARANGONI** (Matrícula n° 967) e, **MAISA FLORIN** (Matrícula n° 1236) para sob a presidência da primeira, comporem a comissão que promoverá o Processo Administrativo na conformidade com esta Portaria, autorizando a produção das provas que julgarem necessárias.

Artigo 5° - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 24 de junho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br